



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0,00KM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**

Aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2021, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0,00KM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa Smart MG Comercio & Representação Ltda, estabelecida à Rua Maria de Paiva Garcia, n.º 220 - Sala 02 Bairro Jardim Frederico II, CEP 37.551.204, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 31.022.161/0001-00, I.E. 003239410.00-10, representada neste ato, pelo Sr. Ricardo Vieira Lima, portador de R.G. n.º 10.235.616 SSP/MG e CPF n.º 045.436.466-06 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0,00KM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**II** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o veículo referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**III** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**I** – O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0022/2021.

**II** - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0022/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

**III** - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0022/2021 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

| ITEM        | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MARCA                              | P. UNIT.         | P. TOTAL          |
|-------------|--------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------|
| 01          | 04     | UND | <b>Veículo de Passeio:</b> 0 Km, ano e modelo 2021, hatch back, na cor branca, que esteja em linha de produção pelo fabricante, 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, bicomustível (flex), ar condicionado, limpador e desembaçador traseiro, freio ABS e airbag duplo, trio elétrico (trava, vidro e alarme), câmbio manual, motorização de no mínimo 1.0, direção elétrica ou hidráulica, distância mínima entre eixos 2.370 mm, bitola traseira mínima 1.400 mm, garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, contado a partir da data de recebimento do veículo, contra defeitos de qualquer natureza, considerado inadequado às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular. | GOL 1.0<br>2021/2021<br>VOLKSWAGEN | R\$<br>63.400,00 | R\$<br>253.600,00 |
| VALOR TOTAL |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    | R\$ 253.600,00   |                   |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**I** - O fornecimento do veículo será no prazo Máximo de 20 (vinte) dias após a emissão e recebimento de autorização de fornecimento.

**II** - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

**II** - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**II** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**III** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**IV** - O veículo deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.

**V** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**I** - A não entrega do veículo no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

**II** - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

**III** - O fornecimento do veículo fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

**IV** - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**V** - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**VI** - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**I** - O preço estipulado será final, não se admitindo reajustes de Preços.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.08.244.0014.2010.4.4.90.52.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 74

02.06.01.10.301.0016.1019.4.4.90.52.00 - Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 194.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**1** - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0066/2021 modalidade Pregão Presencial n.º 0022/2021, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

**II** - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**III** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 06 de julho de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ 31.022.161/0001-00**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_